



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

PARTICIPAÇÃO EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP (ÓRGÃO PARTICIPANTE)

Nº do Processo:	
O nível de acesso do processo está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D.), (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII)? Observação: O D.F.D. deve ser assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (Decreto nº 10.947/2022, art. 8º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da contratação?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta portaria de designação da equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)?		
3. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta manifestação de que a solução está (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º):		
a) Em consonância com o PDTIC?		
b) Alinhada à Estratégia de Governo Digital?		
c) Integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936/2016 e suas atualizações, caso o objeto da contratação seja a oferta digital de serviços públicos?		
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP) , elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, § 1º e art. 72, I; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 1º e art. 4º)? Observação 1: A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 14). Observação 2: Desde que a necessidade e o quantitativo estejam devidamente justificados no Documento de Formalização de Demanda e haja adesão integral ao conteúdo do ETP do órgão gerenciador, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (Orientação Normativa nº 102/2025).		

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
Observação 3: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		
4.1. Estão registrados no ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 7º e art. 9º):		
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho? Observação: Deve constar manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
d) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
e) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC (PCA, PDI e PLS)?		
j) Benefícios a serem alcançados com a contratação (resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (declaração de viabilidade)?		
4.2. No caso de aquisição de material permanente, consta, no item "levantamento de mercado", cópia do formulário de caracterização da solução de contratação, de forma a permitir a avaliação da solução mais adequada e sustentável do ponto de vista legal, ambiental, econômico, social e cultural, considerando, entre outros fatores, a vantagem da relação preço x durabilidade (PLS UFC 2025-2027)?		
4.3. Consta justificativa caso o ETP não contemple algum dos itens previstos no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: O ETP deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, § 1º).		
5. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18)? Observação: O nº da contratação deve constar no TR.		
5.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 - Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		
6. Consta justificativa para a utilização do registro de preços (IN SGD/ME nº		

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 3º)?		
7. Consta manifestação de interesse da unidade demandante em participar do registro de preços (Decreto nº 11.462/2023, art. 8º, I)?		
7.1.No caso de inclusão de novos itens, a solicitação foi realizada no prazo previsto, e aceita pelo órgão gerenciador (Decreto nº 11.462/2023, art. 8º, III)?		
8. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.		
8.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
8.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
8.1.2. Foi utilizada a versão mais recente do TR? Observação: Caso não apareça a versão no rodapé do TR, verificar se a versão foi indicada no documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos.		
8.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo, o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021: i - adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade?		
c) Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
d) Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)?		
e) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?		
f) Especificação do bem ou serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança? Observações: - No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (não há, atualmente, processo de padronização na UFC). - Os catálogos de padronização (com exceção de TIC) podem ser consultadas em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º e art. 40, V, "a").		

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
g) Requisitos da contratação? Observações: - A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. - No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
h) Justificativa para solicitação de amostra ou prova de conceito, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso II)? Observações: - A exigência de amostra ou prova de conceito deve restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor (Lei nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único). - A solicitação deve ser clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 3.1).		
i) Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
j) Previsão de que, caso exigida, a garantia assegurará, para qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.		
k) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
l) Indicação dos locais de entrega dos produtos? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o do setor demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do setor responsável.		
m) Especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
n) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
o) Infrações e sanções administrativas?		
p) Critérios de medição e pagamento? Observação: Os critérios de reajuste devem estar definidos, se for o caso. Quando se tratar de contratação de serviços de TIC, é obrigatória a adoção do índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 24).		
q) Regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?		
r) Forma e critérios de seleção do fornecedor?		
s) Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
t) Caso a contratação não se enquadre nas hipóteses abaixo, constam exigências de qualificação técnica e/ou econômica ou justificativa pela ausência (Lei nº 14.133/21, arts. 62, II e IV, 67, 69 e 70, III)? - Contratações para entrega imediata; - Contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e - Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente).		
u) No caso de qualificação técnica, as exigências são específicas e objetivas? Observações: É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67,		

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
inciso II e §§ 1º e 2º).		
A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		
v) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
w) Adequação orçamentária? Observação: Não se aplica no caso de SRP.		
8.3. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 10)?		
8.4. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
9. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços , devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e pelo responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
10. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		
11. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)? Observação 1: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante. Observação 2: Verificar se a versão do Termo de Referência indicada é a última versão.		
12. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFCINFRA quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? E em caso positivo, consta informação sobre como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor)?		
13. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021):		
a) A pesquisa de preços é compatível com o objeto da demanda?		
b) O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º caput)? Observação: Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 6º, § 5º).		
c) A pesquisa foi realizada dentro do prazo, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º c/c Guia para realização de Pesquisa de Preços da UFC? - Sistemas oficiais de governo; Contratações similares feitas pela Administração Pública; Base nacional de notas fiscais eletrônicas ou banco de preços: contratações realizadas com até 9 (nove) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD. - Mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; Fornecedores: consulta realizada com até 3 (três) meses de antecedência da data do envio do processo à PROPLAD.		
d) Caso não tenham sido priorizados os parâmetros dos incisos I (sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública) do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consta justificativa nos autos (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 1º)?		
e) No caso de pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos		

	S/N/ EP ou NA	Nº SEI
especializados ou de domínio amplo, consta a data e a hora de acesso (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, III)? Observação: A utilização de preços oriundos de sítios de leilão ou de intermediação de vendas não é recomendada (Orientação CGNOR/SEGES/ME via consulta realizada por e-mail).		
13.1. No caso de pesquisa junto a fornecedores :		
a) A pesquisa foi realizada com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
b) Consta justificativa da escolha dos fornecedores consultados (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Consta nos autos a solicitação formal de cotação enviada aos fornecedores (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
d) Se for o caso, consta registro nos autos da relação de fornecedores consultados que não responderam à solicitação (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, IV)?		
e) Nas propostas recebidas, constam a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
f) O valor do preço constante nas propostas já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes de fornecimento do bem (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
g) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III)?		
13.2. No caso de pesquisa realizada exclusivamente por meio de pesquisa no Painel de Preços, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, I e art. 6º, § 6º)?		
14. Consta quadro comparativo de pesquisa de preços devidamente preenchido (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 30, X; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º, IV)? Observação: Não se aplica caso a pesquisa tenha como fonte tabela SINAPI/SEINFRA ou Convenção Coletiva.		
15. Consta formulário PROPLAD001 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 3º; Acórdão 1.782/2010 - TCU-Plenário - item 9.6.1)?		
15.1. A data de conclusão da pesquisa de preço, indicada no formulário PROPLAD001, é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência e é compatível com os dados da pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
16. Consta documento de abertura de registro de preços com indicação das fontes de recursos?		